



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Excelentíssimo Senhor Ovídio Eustáquio Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Pequi

Senhores Vereadores

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve recompor os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

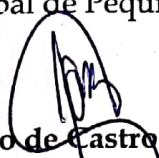
Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

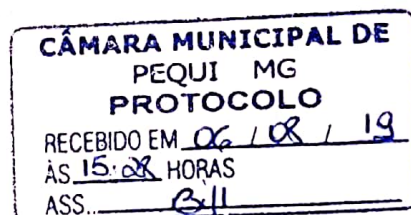
Neste sentido, para este exercício de 2019, o reajuste deverá ser de 4,17%, sendo calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) no exercício de 2018, nos termos do que dispõe o parágrafo único do citado artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim determina:

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei nº 11/2019, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Pequi, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Prefeitura Municipal de Pequi, (MG) 31 de julho de 2019.

  
João de Castro Barbosa  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Concede recomposição de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedida recomposição salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.


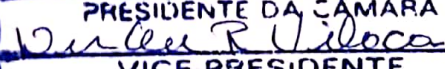
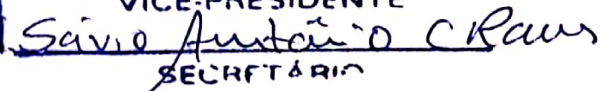
**Art. 2º** - A tabela constante do Anexo VI, da Lei Complementar nº 01/2016, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 3º** - As dotações orçamentárias para acobertar a referida despesa, são as já existentes e consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2019, Lei Municipal nº. 1.500 de 20 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Pequi, (MG) 31 de julho de 2019.

  
João de Castro Barbosa  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI**  
Aprovado X votação por 8 x 0  
SALA DAS SESSÕES 29/08/19  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
  
VICE-PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO